



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.23.003

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**IMPETRANTE:** MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA

## DOS FATOS

*Ab initio*, importa ressaltar que a presente demanda se trata de pedido de reconsideração da resposta ao recurso administrativo interposto, reafirmando argumentos já analisados e devidamente respondidos por esta Administração.

Segue a explanação pertinente.

## DO NÃO CONHECIMENTO DA PEÇA INTERPOSTA

Inicialmente, cumpre mencionar que, apesar da interessada ter denominado seu pedido de “reconsideração na decisão recursal”, este se trata de Recurso Administrativo tendente a rever a decisão de julgamento de habilitação já ratificada. Dito isso, importa tecer breve comentário a respeito da ausência de tipicidade do recurso em pauta.

Conforme demonstrado nos fatos acima apresentados, a peça administrativa apresentada pela empresa interessada não se trata de recurso administrativo, uma vez que esta interessada já interpôs recurso, em outra oportunidade, e foi devidamente respondido por esta Administração. Além do que, este pedido não se encontra em conformidade com o prazo determinado no art. 109, I, “b” da lei nº 8.666/93.

Em respeito ao art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais nos casos determinados nas alíneas que compõem o regramento citado, senão vejamos:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



*Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) anulação ou revogação da licitação;*

*d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;(grifo)*

Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado.

Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar, sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Informamos que, no caso em análise, o primeiro recurso interposto pela interessada foi devidamente respondido. Nessa oportunidade, insatisfeita com a manutenção do julgamento inicial exarado pela Administração, esta insurgente tenta, usando-se de argumentos anteriormente repelidos, alterar o entendimento deste Pregoeiro.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Recurso interposto pela empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA não deve ser conhecido, por inexistência dos pressupostos objetivos.

**DA DECISÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 3896  
RUBRICA

Diante de todo o exposto, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO**  
do documento apresentado pela empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Massapê/CE, 17 de fevereiro de 2020

Francisco Paulo Ravy Leite  
Pregoeiro